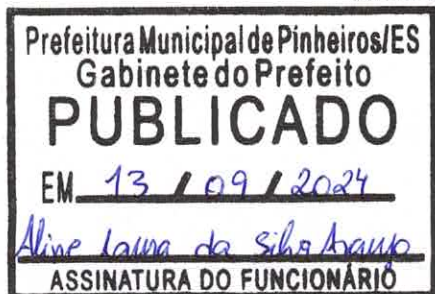




Câmara

MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE



**LEI MUNICIPAL Nº 1.624/2024
DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a instituição do cartão de identificação para cuidadores (as) de pessoas com deficiência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Pinheiros/ES.

§ 1º Compreende-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º Esta lei não se aplica nos cuidadores (as) remuneradas para este ofício.

Art. 2º Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos, a Secretaria de Assistência Social, responsável em atender a demanda:

- I- Nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência,
- II- Número de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- III- Fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- IV- Nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- V- Identificação da unidade da federação, do órgão expedido e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;
- VI- A expressão “ válida em todo Município de Pinheiros/ES”.

Parágrafo Único. A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 3º O documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo, cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária a preservação da identidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

Art. 4º Os (as) cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Pinheiros.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 13 de Setembro de 2024.


ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal


ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador-Geral Municipal